



**COMASP – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PARAUAPEBAS**

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº. 669 Cidade Nova, Parauapebas - PA /Tel.: 3346 8224/8225 Ramal 221.

RESOLUÇÃO Nº. 13 DE 21 DE ABRIL DE 2011



**Dispõe sobre os critérios para a
exclusividade da prestação de serviços
dos profissionais da área de Assistência
Social.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PARAUAPEBAS - COMASP**, no uso da competência que lhe confere o
inciso XXI do artigo 8º da Lei 2.410/1996 e inciso IX do artigo 14 do Regimento
Interno e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social de
Parauapebas – COMASP, criado pela Lei Municipal nº. 2.410 de 23 de abril de 1996,
previsto pela Lei Federal nº. 8.742/93 é órgão colegiado, de caráter normativo,
deliberativo, de composição paritária e controlador da Política Municipal de Assistência
Social;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social tem como
objetivo garantir a execução da política de seguridade social não contributiva, que provê
os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa
pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão
(art. 2º do Regimento Interno do COMASP)..

CONSIDERANDO que este conselho é órgão formulador e fiscalizador
primando pela qualidade da prestação de serviços oferecidos pelos Assistentes Sociais
no Município de Parauapebas.

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.662, de 7 de junho de 1993 que dispõe sobre a profissão de Assistente Social no seu art.5º-A: *A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.*

CONSIDERANDO O trabalho gratuito sob ameaça são algumas das características que compõe a situação do trabalho análogo ao de escravo expresso no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, que assevera ser um *“crime contra a liberdade; individual reduzir alguém à condição análoga a de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva (...).”*

CONSIDERANDO que é proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo nos casos previstos em lei (art.07 LEI Nº 4.231, DE 26 DE ABRIL DE 2002 Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parauapebas.

CONSIDERANDO O art.150 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Poder Judiciário, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional.

RESOLVE:

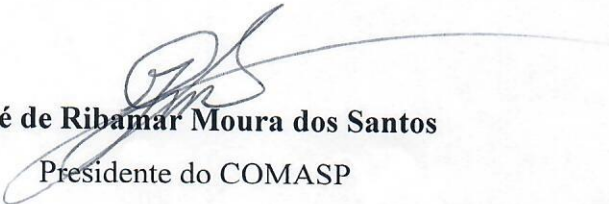
Artigo 1º -Os servidores da área de Assistência Social lotados na Secretarias de Assistência Social, durante o horário de serviço serão exclusivos para a demanda desta.

Artigo 2º - As demandas externas de Outros Órgãos recomendamos que sejam feitos a critério dos Profissionais como Prestação de Serviço.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 21 de abril de 2011.


José de Ribamar Moura dos Santos
Presidente do COMASP